



LEI Nº 2.089, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contratação simplificada e o pagamento de cachês de artistas locais em eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o mecanismo de contratação simplificada de artistas locais, para apresentações em eventos culturais organizados ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Considera-se artista local todo aquele que:

I - resida no Município de São Gonçalo do Amarante há pelo menos 2 (dois) anos;

II - esteja inscrito em cadastro cultural municipal, mantido pela Secretaria de Cultura ou órgão equivalente;

III - atue de forma individual ou coletiva nas áreas de música, dança, teatro, literatura, artes visuais, audiovisual, cultura popular, artesanato, manifestações tradicionais ou outras expressões da economia criativa.

§ 2º A contratação poderá ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, com processo administrativo simplificado.

Art. 2º. O pagamento de cachês aos artistas locais poderá ser realizado por:

I - Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), no caso de pessoa física;

II - nota fiscal, no caso de pessoa jurídica ou microempreendedor individual (MEI);

III - termo de compromisso cultural, firmado entre o artista e a Secretaria Municipal de Cultura, quando aplicável.

Art. 3º. Os cachês deverão observar critérios de valorização da cultura local, com tabelas referenciais de valores publicadas anualmente pelo órgão de cultura, de acordo com categorias artísticas e porte do evento.

Art. 4º. O Município poderá lançar editais simplificados de chamamento cultural, destinados a selecionar artistas locais para compor a programação de eventos oficiais, com inscrição desburocratizada e tramitação eletrônica.





Art. 5º. Os pagamentos realizados com base nesta Lei deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as regras de transparência previstas na Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I - ao cadastro cultural municipal;
- II - à tabela referencial de valores de cachês;
- III - à forma de inscrição em editais simplificados;
- IV - à documentação mínima exigida.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE





EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

